



## PROJETO DE LEI Nº. 149

29 de novembro de 2024

*"Altera a Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do município de Botucatu."*



Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 6.095, de 2 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º ...*

*...*

*"XIV - Os projetos de loteamento e demais empreendimentos regulados por esta lei deverão prever a instalação, por conta do loteador, das seguintes estruturas de uso comunitário, sem ônus para o município:*

*a) Ponto de parada de ônibus com cobertura, assento e espaço para cadeira de rodas de acordo com a ABNT NBR 9050 e o Código Nacional de Trânsito;*

*b) Academia ao ar livre, instalada no sistema de lazer do loteamento, com equipamentos para a prática de exercícios físicos, de forma a incentivar a prática de atividades físicas pelos moradores;*

*c) Parquinho infantil, instalado no sistema de lazer do loteamento, equipado com brinquedos adequados, garantindo segurança e acessibilidade para crianças;*

*d) Praça pública, instalada no sistema de lazer do loteamento, com paisagismo, bancos, iluminação e espaço de convivência, proporcionando lazer e integração social à comunidade.*

*§ 1º (...)*

*I- (...)*

*b) Área verde e sistema de lazer: mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, com o mínimo de 5% (cinco por cento) reservado para sistema de lazer, sendo que o mesmo deverá estar localizado fora de APP. Os sistemas de lazer deverão ser bem localizados, na área do próprio loteamento, em cotas privilegiadas e com formato regular, com fácil acesso por todos os usuários e próximas das vias principais.*

*b.1) A área reservada para sistema de lazer deverá conter equipamentos comunitários como praça pública, academia ao ar livre para a prática de exercícios físicos e parquinho infantil equipado com brinquedos adequados, garantindo a segurança e acessibilidade para crianças; considerando em sua dimensão e formato, a capacidade para implantação destes equipamentos comunitários;*



...

§ 5º (...)

8. (...)

*III - Área verde e sistema de lazer: mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, com o mínimo de 5% (cinco por cento) reservado para sistema de lazer, sendo que o mesmo deverá estar localizado fora de APP. Os sistemas de lazer deverão ser bem localizados, na área do próprio loteamento, em cotas privilegiadas e com formato regular, com fácil acesso por todos os usuários e próximas das vias principais.*

*a) A área reservada para sistema de lazer deverá conter equipamentos comunitários como praça pública, academia ao ar livre para a prática de exercícios físicos e parquinho infantil equipado com brinquedos adequados, garantindo a segurança e acessibilidade para crianças; considerando em sua dimensão e formato, a capacidade para implantação destes equipamentos comunitários*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de novembro de 2024.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**  
PSD



**PROJETO DE LEI Nº. 149**  
29 de novembro de 2024



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a infraestrutura urbana prevista nos novos empreendimentos e loteamentos no município, incluindo a obrigatoriedade de instalação de pontos de ônibus, academias ao ar livre e parquinhos infantis, a cargo do loteador. Essas medidas têm como objetivo atender de forma mais eficiente às demandas da população e garantir o acesso a serviços e equipamentos urbanos essenciais, desde a fase inicial de ocupação dos novos loteamentos.

A instalação de pontos de ônibus devidamente equipados visa proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público, incentivando o uso desse meio de locomoção e contribuindo para a mobilidade urbana sustentável. Além disso, a previsão de academias ao ar livre busca fomentar a prática de atividades físicas, incentivando hábitos saudáveis e promovendo o bem-estar dos moradores. Já o parquinho infantil garante um espaço seguro e adequado para lazer e desenvolvimento das crianças, contribuindo para a convivência social e o lazer das famílias.

A praça pública, por sua vez, visa criar um espaço de convivência e lazer para a comunidade, com áreas verdes, bancos e equipamentos urbanos que promovam o bem-estar dos moradores e favoreçam a integração social. A implantação da praça contribui diretamente para a qualidade de vida, proporcionando um local seguro e acessível para o lazer de todas as idades.

Importante destacar que a obrigatoriedade dessas instalações não implica em encargo para a administração pública, uma vez que a responsabilidade de implementação recairá sobre o loteador. Essa medida visa assegurar que os empreendimentos ofereçam uma infraestrutura mínima de qualidade, compatível com o crescimento ordenado e sustentável do município.

Dessa forma, o projeto alinha-se às diretrizes de planejamento urbano e à busca por maior qualidade de vida para os futuros moradores, fortalecendo a ideia de um desenvolvimento urbano que atenda às necessidades da população e respeite os princípios de acessibilidade e inclusão.

Por todo o exposto, submeto a matéria à análise dos nobres vereadores.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de novembro de 2024.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**  
PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=9U468S639S4HNPG7>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9U46-8S63-9S4H-NPG7**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9U46-8S63-9S4H-NPG7  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>